CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 18
SERVIDOR 2020
MAT.

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 185/2015

Dispõe sobre emenda aditiva e modificativa ao Projeto de Lei 185/2015 que trata da regulamentação do serviço de Alto falantes de Linha Modulada na cidade de Salvador e dá outra providências.

Nos termos do art. 183 do Regimento Interno desta casa legislativa, altera a redação do art. 8, altera o parágrafo único e acrescenta os parágrafos 1, 2, 3, 4 e 5 ; alteração no texto do art. 15 e supressão do art. 16.

.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 8º - É vedada a utilização de equipamentos sonoros destinados ao serviço de Alto Falantes de Linha modulada:

§ 1º A menos de 100 (cem) metros de distância de escolas, clinicas ou hospitais;

§ 2º A menos de 1 (um) quilometro de distância de outro equipamento de alto falantes de frequência modulada;

§ 3º Se as caixas de som responsáveis pela propagação da transmissão tenham altura, largura e profundidade superior a respectivamente 30 centímetros, 26 centímetros e 25 centímetros ;

§ 4º Em distâncias inferiores a 150 (cento e cinquenta) metros entre uma caixa de som a outra da mesma prestadora de serviço;

§ 5º Com extensão territorial superior a 5 (cinco) quilômetros, sendo esse o limite máximo de alcance e atuação do serviço.

Art. 15º Aplicam-se supletivamente à matéria regulada por esta Lei, as disposições contidas na Lei nº 5.354/98. Art. 16. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Sessões, 10 **de** agosto **de** 2015.

LEANDRO GUERRILHA
Vereador (PSL)
O Comunicador Vereador da Família

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 19
SERVIDOR
2020
MAT.

JUSTIFICATIVA

O Serviço de Alto Falantes de Linha Modulada (Rádio Comunitária), importante veículo de comunicação de massa, é a terceira maior mídia de informação e cultura do Brasil, segundo pesquisas do IBOPE. Tal projeto tem como objetivo a criação de um elo entre as comunidades e o poder público, prestando relevantes serviços transmitindo informação e cultura para a formação da cidadania, entre outras atividades assistenciais desenvolvidas pelas rádios juntamente com as associações e agremiações de bairros em todo o País. Com programação local que reflete os anseios da comunidade, as rádios alternativas são veículos de comunicação que aproximam os moradores das comunidades, sobretudo aquelas mais carentes. Existem dezenas de rádios alternativas operando na Cidade do Salvador, misturando-se aos traços culturais de cada bairro, levando a informação doméstica para o ouvinte que está em um abrigo de ônibus ou transitando pelo comércio. É importante ressaltar que as legislações Federais bem como os dispositivos constitucionais não regulam o tema. Isso porque a Constituição Federal, em seu Art. 22, IV e a Lei nº 9.612/98, diploma legal que dispõe sobre o funcionamento das Rádios Comunitárias, se referem àquelas ao serviço de radiodifusão comunitária operada por Frequência Modulada, ou seja, através de "ondas sonoras" e o presente Projeto de Lei diz respeito a rádios poste operadas por Linha Modulada, ou seja, através de fios conectados a alto falantes. Observa-se, portanto, que a legislação supramencionada não regula a matéria ora apresentada. Em verdade, não há uma legislação municipal que regule a matéria, existindo apenas a Lei Municipal nº 5.354/1998, que dispõe sobre os sons urbanos e dá outras providências, diploma este, que é inadequadamente aplicado à realidade das rádios alternativas. Deste modo, revela-se da maior importância e necessidade a aprovação por esta Casa da presente Lei a fim de garantir uma Legislação que discipline o tema em tela. Por fim, a proposição encontra-se instruída com os documentos necessários à sua efetivação, esperando contar com o apoio de nossos pares para que este Projeto de Lei seja aprovado por esta casa.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Sala das Sessões, 10 **de** agosto **de** 2015.

LEANDRO GUERRILHA (PSL)
O Vereador da Família